

## **RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (Anexo II)**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes

orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e

inscrição em Restos a Pagar;  
III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao

respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;  
IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO  
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000  
CNPJ: 01.612.847/0001-90

## Considerações Iniciais

### I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social.

Para atender os serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de 06 secretarias e 12 diretorias. Contando com um quadro de 144 servidores, no encerramento do exercício de 2018, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

**Prefeito(a):** DERLI FURTADO

**Endereço da Prefeitura:** Rua Tancredo Neves, 337 - Centro, CEP: 89983-000

**Endereço da Câmara de Vereadores:** Rua Tancredo Neves - Centro, CEP: 89983-000

#### Informações gerais

**Data de criação:** 19 de julho de 1995

**Data de instalação** 1 de janeiro de 1997

**Lei de criação:** 9.895 de 19 de julho de 1995

**Município de origem:** Campo Erê

**Gentílico:** Terezinhano <sup>1</sup>

**Área Total:** 118.997 km<sup>2</sup> (fonte: IBGE)

**Altitude:** 400 m

**Localização Geográfica:** 26°37'11 S, 53°12'00 W

#### Bandeira/Brasão



<sup>1</sup> Fonte: Márcio Matos Carneiro. Origem dos Nomes dos Municípios de Santa Catarina. Nova Letra, 2006.

#### a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Liquidez imediata	Disponibilidades	1.974.101,91	2,56
	Passivo circulante	771.145,52	
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	2.975.241,01	3,86
	Passivo circulante	771.145,52	

Liquidez Seca	Disponibilidades + Créditos a Curto Prazo	2.898.530,34	3,76
	Passivo Circulante	771.145,52	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo	3.618.671,98	4,69
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	771.145,52	
Índice de Solvência	Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante	17.151.516,20	22,24
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	771.145,52	
Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	771.145,52	0,04
	Ativo Total	17.151.516,20	
Composição do Endividamento	Passivo Circulante	771.145,52	1,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	771.145,52	

#### **b) Análise sobre a Situação Administrativa**

Política de RH: O controle de ponto dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde é feito através de ponto eletrônico, ficando a cargo da secretaria, acompanhar e fazer as conferencia.

Avaliação de desempenho é efetuada para servidores que estão em estagio probatório.

A ultima alteração no plano de cargos e salário e estatuto dos servidores foi nos anos de 2009 e 2010, conforme as leis:

- Lei Complementar 08/09 de 22 de Junho de 2009.
- Lei Complementar 09/09 de 16 de Dezembro de 2009.
- Lei Complementar 10/09 de 16 de Dezembro de 2009.
- Lei Complementar 11/10 de 21 de Janeiro de 2010.

- Lei Complementar 12/10 de 27 de Janeiro de 2010.

**II - Descrição analítica dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na loa, observadas as unidades de medida concernentes a cada ação.**

Facultativo.

**III - Informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública.**

Facultativo.

**IV - Análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.**

Facultativo.

**V - Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso.**

Facultativo.

**VI - Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral.**

Facultativo.

**VII - Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao tribunal de justiça para pagamento de precatórios, se for o caso.**

Facultativo.

**VIII - Em relação ao desempenho da arrecadação, apresentar demonstrativos: a) da dívida ativa do município; b) das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor; c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância; d) das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições; e) das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos; f) do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no art. 14, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; g) dos créditos baixados em razão de prescrição.**

Facultativo.

**IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.**

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**a) Despesa com Pessoal:**

**Poder Executivo**

Período	RCL do Município - últimos 12 meses	Despesa com Pessoal - Limite máximo (54%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior
1º Quadrimestre	12.580.687,82	6.793.571,42	5.633.549,15	44,78	-1.160.022,27	-9,22
2º Quadrimestre	12.682.892,67	6.848.762,04	5.605.173,63	44,19	-1.243.588,41	-9,81
3º Quadrimestre	12.769.115,34	6.895.322,28	5.742.637,84	44,97	-1.152.684,44	-9,03

Fonte: e-Sfinge Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge

**Poder Legislativo**

Período	RCL do Município - últimos 12 meses	Despesa com Pessoal - Limite máximo (6%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior
1º Quadrimestre	12.580.687,82	754.841,27	543.064,10	4,32	-211.777,17	-1,68
2º Quadrimestre	12.682.892,67	760.973,56	548.615,88	4,33	-212.357,68	-1,67
3º Quadrimestre	12.769.115,34	766.146,92	553.694,22	4,34	-212.452,70	-1,66

Fonte: e-Sfinge Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

**b) Operações de Crédito**

Período	RCL do Município no exercício	Limite de Operações de Crédito - 16% da RCL	Montante das Operações de Crédito realizadas	Percentual da Operações de Crédito em relação à RCL
1º Quadrimestre	12.580.687,82	2.012.910,05	0,00	0,00
2º Quadrimestre	12.932.892,67	2.069.262,83	0,00	0,00
3º Quadrimestre	13.019.115,34	2.083.058,45	0,00	0,00

Fonte: e-Sfinge  
Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge



**c) Demonstrativo das Metas Fiscais**

Até o Bimestre	Prevista na LOA	Realizada até o bimestre	Diferença	Percental da meta
1º Bimestre	2.044.608,32	2.088.576,54	43.968,22	102,15
2º Bimestre	4.487.335,87	4.398.994,17	-88.341,70	98,03
3º Bimestre	6.979.014,61	6.722.038,31	-256.976,30	96,32
4º Bimestre	9.149.536,70	8.883.667,49	-265.869,21	97,09
5º Bimestre	13.570.734,25	10.689.689,33	-2.881.044,92	78,77
6º Bimestre	21.829.000,01	13.331.125,34	-8.497.874,67	61,07

Fonte: e-Sfinge  
Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge

**X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.**

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art.25.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:  
I - existência de dotação específica;  
II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;  
IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:  
a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;  
b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;  
c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;  
d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

#### **Aplicação de Recursos em Saúde 15%**

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

Componente	Valor	Percentual da Receita com Impostos
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.944.694,78	17,06
Valor Mínimo de 15% das Receitas com Impostos	1.710.214,88	15,00
Valor acima/abaixo do Limite	234.479,90	2,06

**Fonte:** e-Sfinge  
Informações preliminares, antes do julgamento das contas anuais, de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

**XI - Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.**

Facultativo.

**XII - Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo.**

Facultativo.

**XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (Art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.**

Facultativo.

**XIV - Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual.**

Facultativo.

**XV - Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensal e anual.**

Facultativo.

**XVI - Demonstrativo dos gastos com divulgação, publicidade e propaganda por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da administração pública municipal.**

Facultativo.

**XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes.**

Não há convênios Pendentes de Recebimento para o exercício de 2018.

**XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.**

Não ocorreu no Município de Santa Terezinha do progresso - SC, nenhum fato relacionado a risco fiscal ou passivo contingente, o valor da reserva de contingência não foi utilizado.

**XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.**

**a) RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR**

Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2).

**Ação:** Para o exercício de 2019 foi observado às recomendações do TCE-SC e o Parecer está de acordo com o solicitado.

**b) Quadro 21 – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2017**

INDICADORES	META 2017	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
<b>1</b> – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas. b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	5.00	2.00	Atingiu
<b>2</b> - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	100.00	ND	Análise Prejudicada
<b>3</b> - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	100.00	92.86	Não Atingiu
<b>4</b> – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	95.00	100.00	Atingiu
<b>5</b> – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	95.00	ND	Análise Prejudicada
<b>6</b> – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	100.00	ND	Análise Prejudicada
<b>7</b> – Número de casos autóctones de malária.	Não aplicável à SC	Não aplicável à SC	Não aplicável
<b>8</b> – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	0.00	1.00	Não Atingiu

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO  
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000  
CNPJ: 01.612.847/0001-90

<b>9</b> – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	0.00	ND	Análise Prejudicada
<b>10</b> – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	95.00	104.77	Atingiu
<b>11</b> – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0.40	0.68	Atingiu
<b>12</b> – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0.50	0.81	Atingiu
<b>13</b> – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	30.00	29.73	Não Atingiu
<b>14</b> – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	3.00	2.70	Atingiu
<b>15</b> – Taxa de mortalidade infantil.	0.00	ND	Análise Prejudicada
<b>16</b> – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	0.00	ND	Análise Prejudicada
<b>17</b> – Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	100.00	100.00	Atingiu
<b>18</b> – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	80.00	ND	Análise Prejudicada
<b>19</b> – Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	100.00	100.00	Atingiu
<b>20</b> – Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	0.00	100.00	Atingiu
<b>21</b> – Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.	N/A	N/A	Não aplicável
<b>22</b> – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	0.00	ND	Análise Prejudicada
<b>23</b> - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	100.00	ND	Análise Prejudicada

**Medidas Implementadas/Justificativas:**

**Item 03:** Declaração de Óbito com causa básica mal definida, com diagnósticos indefinidos ou incompletos que oferecem pouca ou nenhuma possibilidade de indicação de políticas públicas.

**Item 08:** Qualidade no registro de dados.

**Ação:** Detectar, notificar, investigar e realizar testes laboratoriais específicos para a confirmação da sífilis em gestantes e recém-nascidos.

**Item 13:** Maior opção por cesariana pelas gestantes.

**Ação:** Manter estratégias na unidade de saúde que estimule o parto normal.

**XX - Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do tribunal de contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário.**

Facultativo.

**XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.**

Nada consta

**XXII – Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas**

Não houve solicitações do Tribunal de Contas no exercício de 2018.

### **Considerações Finais**

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Santa Terezinha do Progresso conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2018 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 28 de Fevereiro de 2019.

Solange Detofol  
Controladora Interna  
Matricula nº 1027-8